S. R.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007.

MOVIMENTO PARTIDO DA TERRA - MPT

A Considerações Gerais

- 1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007 do Movimento Partido da Terra, daqui em diante designado por MPT ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral, por nós efectuada. As conclusões desta revisão analítica estão descritas na Secção B deste relatório.
 - (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pelo IFAC, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pelo Partido foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Confirmação directa e por escrito junto do Banco e de Fornecedores. No caso de ausência de resposta efectuaremos os procedimentos alternativos considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas LO 2/2005), Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 19/2008, de 15 de Janeiro (doravante referido apenas por Acórdão 19/2008) e das nossas Recomendações sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
- Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
- Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
- Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por Lei;

- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.

De referir que estes procedimentos não incluíram a obtenção de uma declaração de responsabilidade por parte do Mandatário Financeiro da Campanha, como usualmente é exigido pelas normas de auditoria.

- 2. O Relatório final emitido pela AG&CD (entregue na ECFP no dia 17 de Junho de 2008), que incluímos em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
- 3. O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação do MPT, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha Secção B -, sintetiza na Secção C as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão em resultado do trabalho de análise efectuado por nós e pela AG&CD às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do nosso trabalho.
- 4. Solicitamos aos serviços do MPT que comentem cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.
- 5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas por nós e pela AG&CD no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007, gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - Não Apresentação do mapa de Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral (ver ponto 1 da Secção C);
 - Não Apresentação da Lista de Acções de Campanha Eleitoral e dos Meios Utilizados em Cada Acção (ver ponto 2 da Secção C);
 - Foram Identificados Meios de Campanha que N\u00e3o Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. Despesas de Campanha subavaliadas (ver ponto 3 da Sec\u00e7\u00e3o C);

- Divergência entre o Valor da Subvenção Estatal Atribuída pela Assembleia da República e o valor da Subvenção Estatal incluído nas Receitas de Campanha, estando este último Subavaliado (ver ponto 4 da Secção C);
- Contribuições Financeiras Atribuídas à Campanha não Certificadas pelo Partido (ver ponto 5 da Secção C); e
- Despesas de Campanha com Data Posterior ao Acto Eleitoral (ver ponto 6 da Secção C).
- **6.** Na secção D do Relatório apresentamos a Conclusão da Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007 atendendo aos elementos disponíveis até ao momento. Na Secção E apresentamos o Ênfase, no âmbito da opinião/conclusão sobre as Contas da Campanha Eleitoral.

B Informação Financeira

- 1. A Informação Financeira apresentada pelo MPT no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007 ao Tribunal Constitucional compreende (i) Relatório de Gestão; (ii) Balanço; (iii) Demonstração dos Resultados por Natureza; (iv) Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados e (v) Balancete Geral. Constatámos que a referida informação financeira inclui: (i) a actividade corrente do Partido até 31 de Julho de 2007 e (ii) a actividade de campanha eleitoral Eleições Regionais da Madeira -2007.
- 2. A documentação remetida pelo Partido e referida no parágrafo anterior não é clara nem consistente quanto ao valor das receitas obtidas e das despesas incorridas na Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007. De acordo com o Relatório de Gestão as receitas e as despesas da campanha Eleitoral teriam sido de 53.961,00 euros e de 63.497,84 euros, respectivamente.

Eleições Regionais de Madeira			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	63.497,84	40.000,00	Empréstimos Contraídos
		13.961,00	Subvenção Estatal
	63.497,84	53.961,00	

Face ao valor das receitas e das despesas acima referidas, o saldo negativo (prejuízo) das contas da campanha eleitoral em apreço teria ascendido a 9.536,84 euros.

Mas, de acordo com na <u>nota 47 do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados</u>, as receitas de campanha ascenderam a 13.961,00 euros e as despesas de campanha ascenderam a 63.497,84 euros, pelo que o prejuízo apurado na campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007 teria sido de 50.036,84 euros.

Eleições Regionais de Madeira			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	63.497,84	-	Empréstimos Contraídos
		13.961,00	Subvenção Estatal
	63.497,84	13.961,00	

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere - § 9 - que:

"O Mandatário Financeiro indica no Relatório de Gestão que as Receitas de Campanha incluem o montante de 40.000 euros referente a empréstimos contraídos. O recurso a empréstimos para financiamento da Campanha não é permitido pela Lei 19/2003, conforme o seu art.º 16°.

Notamos, no entanto, que o montante referente ao financiamento foi creditado pelo Banco na conta bancária referente à Actividade corrente do Partido e não na conta bancária da Campanha.

Posteriormente foram efectuadas transferências da conta bancária afecta à actividade corrente do Partido para a conta bancária afecta à Campanha. O total dessas transferências totalizou 39.799,49 euros.

Caso, na realidade, e contrariamente ao indicado pelo Mandatário Financeiro estejamos perante contribuições do Partido para a Campanha (o qual para o efeito terá contraído um financiamento) e não perante um empréstimo contraído pela Campanha, há que referir que relativamente a essas contribuições não foram apresentados os documentos de certificação exigidos pelo nº 2 do art.º 16º da Lei 19/2003 e o recomendado pela ECFP"

Face ao exposto, e caso se confirme que o valor de 40.000 euros diz respeito a Contribuições Financeiras do Partido para a Campanha, podemos afirmar que o MPT, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral, terá apurado uma receita total de 53.961,00 euros e uma despesa total de 63.497,84 euros. Não foram declaradas quaisquer receitas com angariação de fundos, situação que gostávamos de ver comentada pelo MPT.

3. As Despesas de Campanha declaradas totalizam 63.497,84 euros. Destacam-se, pela sua materialidade, os saldos das seguintes sub rubricas: (i) <u>Custos Administrativos e Operacionais</u> – 25.033,88 euros (39 % das despesas totais); (ii) <u>Publicidade e Comunicação</u> – 24.115,48 euros (38 % das despesas totais); (iii) <u>Brindes e outras Ofertas</u> – 12.526,32 euros (20 % das despesas totais); (iv) Custos Financeiros – 1.022,16 euros (2 % das despesas totais); e (v) <u>Comícios, espectáculos e caravanas</u> – 800 euros (1 % das despesas totais).

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 3.788.200 euros – não foi atingido.

- **4.** O MPT não concorreu às Eleições Regionais de 2004.
- **5.** Os procedimentos de auditoria adoptados pela AG&CD incidiram sobre as receitas e despesas indicadas pelo Mandatário Financeiro no Relatório de Gestão.

Eleições Regionais de Madeira			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	63.497,84	40.000,00	Empréstimos Contraídos
		13.961,00	Subvenção Estatal
	63.497,84	53.961,00	

C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorrecções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha

1. Não Apresentação do Mapa de Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral

O MPT não deu cumprimento ao disposto no nº 1 do artigo 15º da Lei 19/2003.

Como referido na secção B deste Relatório, não foram apresentadas pelo Partido as Contas Próprias das actividades da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007, já que as contas apresentadas pelo MPT ao Tribunal Constitucional abrangem valores referentes à Campanha e valores referentes à actividade corrente do Partido.

- O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere § 1 que:
- " (...) não foram apresentados quaisquer documentos de prestação de contas que mostrem em separado a situação financeira ou o resultado das operações da Campanha (incluindo Formulários de Receitas M4 e Formulários de Despesa M6). As Contas apresentadas abrangem valores referentes à Campanha e valores referentes à Actividade corrente do Partido.

A partir da informação expressa pelo Mandatário Financeiro no Relatório de Gestão não nos é possível deduzir o Balanço e a respectiva Demonstração de Receitas e Despesas da Campanha.

Assim, não nos é possível aferir se as Despesas e Receitas apresentadas pelo Partido, como sendo da Campanha, correspondem única e exclusivamente à Campanha e, ainda, se foram imputados ao Partido, de forma indevida, Despesas e Receitas da Campanha (nota 11).

A não apresentação de contas próprias de Campanha contraria o n.º 1 do art.º 22.º da Lei 19/2003, o n.º 1 do art.º 12.º, o n.º 1 do art.º 15.º da mesma Lei e o recomendado pela ECFP."

Face ao exposto, solicitamos o envio do Mapa de Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007.

2. Não Apresentação da Lista de Acções de Campanha e dos Meios Utilizados em Cada Acção

O MPT não deu cumprimento ao estipulado no nº1 e no nº 4 do artigo 16º da LO 2/2005, uma vez que não apresentou até à data de entrega das contas de campanha, a lista das acções de campanha eleitoral realizadas bem como os meios nelas utilizados, que tivessem envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 2 – que:

"O Partido não apresentou ao Tribunal Constitucional uma Lista de Acções de Campanha com indicação do código, localidade, designação da data de início e fim de cada acção. O Partido, também, não apresentou ao Tribunal Constitucional uma Lista dos Meios utilizados nas referidas acções de Campanha. Assim, não nos é possível

concluir se todas as Acções de Campanha e os Meios associados foram reflectidos nas contas da Campanha."

Face ao exposto, solicitamos ao MPT o envio da lista das acções de campanha com a descrição detalhada e integral das acções de campanha e dos meios nelas utilizados (com custo superior a um salário mínimo mensal nacional), devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efectivo. Esta lista deverá poder ser cruzada com as receitas obtidas e despesas incorridas em cada uma das acções. Os meios devem ser cruzados com as facturas correspondentes às despesas incorridas e reflectidas nas Contas de Campanha.

3. Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. Despesas de Campanha subavaliadas

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do site do Partido, foram identificados meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas às acções nas Contas de Campanha apresentadas pelo MPT ao Tribunal Constitucional:

- Bandeiras do Partido (30), manifesto eleitoral (200), palco de madeira, pano de fundo, colunas de som pequenas (6) e instrumentos (piano) no Jantar Comício – Restaurante "O Lagar" no dia 21-4-07;
- Púlpito de madeira, material de gravação vídeo (câmara, microfones e técnico) –
 na Conferência para assinalar a comemoração do 25 de Abril no Funchal –
 Assembleia Regional no dia 25-4-07:
- Painéis para afixação de cartazes;
- Actuação de um artista convidado no Jantar Comício Restaurante "O Lagar" no dia 21-4-07;
- Anúncio no Jornal da Madeira, Domingo, 29 de Abril de 2007 "O MPT vai contactar com a população de Câmara de Lobos. Às 14 h 15 serão apresentadas as conclusões da iniciativa junto ao restaurante Miradouro na Cruz da Caldeira";
- "Site" e "Blog" MPT/Madeira; e
- Serviços de contabilidade.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere - § 4.1 - que:

"(...) Como não foram identificados facturas ou pagamentos referentes a esses meios, concluímos que os mesmos foram cedidos gratuitamente.

Todos os meios físicos cedidos gratuitamente, passíveis de ser devolvidos no final da Campanha, devem ser registados nas Contas como donativos em espécie. Não identificamos esse registo e, como não dispomos de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, não nos é possível apurar as despesas e receitas não reflectidas nas Contas da Campanha (...)."

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere - § 4.2 - que:

"O facto de as despesas associadas aos serviços referidos não estarem reflectidas nas Contas permite-nos concluir que foram cedidos gratuitamente.

Desconhecemos por quem foram prestados esses serviços e, consequentemente, se deveriam estar registados nas Contas da Campanha como donativos em espécie e por que montantes."

Face ao exposto, solicitamos ao MPT esclarecimentos quanto à razão dos meios acima descritos não constarem nas Receitas e Despesas de Campanha Eleitoral.

Solicitamos ainda, o envio do(s) documentos(s) que permitam à ECFP avaliar as despesas e a sua adequação aos valores constantes na "Lista Indicativa de Preços" que, de acordo com a Lei, a ECFP publicou no Diário da República. Caso não seja possível ao MPT enviar os documentos, solicitamos a identificação dos respectivos meios com a quantificação das despesas incorridas.

Caso se venha a verificar que as despesas acima descritas não estão reflectidas nas Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007, concluiremos que o Partido não cumpriu com o disposto no nº 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

4. Divergência entre o Valor da Subvenção Estatal Atribuída Pela Assembleia da República e o Valor da Subvenção Estatal incluído nas Receitas de Campanha, Estando este Último Subavaliado

Solicitámos à Assembleia da República informação relativa aos valores da Subvenção Estatal atribuída ao MPT no âmbito das Eleições Regionais da Madeira de 2007.

De acordo com o ofício nº 172/GABSG/2008 da Assembleia da República, datado de 7 de Fevereiro de 2008, o total de Subvenção Estatal atribuída ao MPT ascendeu a 34.268,73 euros.

Salientamos que de acordo com as Receitas de Campanha Eleitoral apresentadas pelo MPT ao Tribunal Constitucional o valor registado na rubrica "Subvenção Estatal" ascende a 13.961,00 euros.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere - § 8 – que

"De acordo com o Ofício nº 172 GABSG/2008 da Assembleia da República, foi atribuído ao Partido o montante de 34.268,73 euros de subvenção estatal para as Eleições Legislativas Regionais da Madeira de 2007. A subvenção estatal foi recebida em 28 de Setembro de 2007 e deu entrada na conta bancária referente à actividade normal do Partido (conta do Banif) pelo facto da conta bancária da Campanha ter sido encerrada em 30 de Junho de 2007. As receitas referidas na Introdução não reflectem a totalidade da subvenção estatal atribuída, reconhecendo apenas o montante de 13.961,00 euros.

Assim, as Receitas da Campanha indicadas pelo Mandatário Financeiro no Relatório de Gestão encontram-se subavaliadas no montante 20.307,73 euros."

Face ao exposto, concluímos que o valor da Subvenção Estatal efectivamente recebida da Assembleia da Republica foi de 34.268,73 euros, pelo que o valor da Subvenção Estatal reflectido como receita nas Contas de Campanha, que foi de 13.961,00 euros, está subavaliado em 20.307,73 euros.

Solicitamos a eventual contestação.

5. Contribuições Financeiras Atribuídas à Campanha não Certificadas pelo Partido

Como referido na secção B deste Relatório, a ECFP e os auditores - AG&CD - entendem que o valor de 40.000 euros reflectido nas receitas de campanha com o descritivo "Empréstimos Contraídos" diz respeito a Contribuições Financeiras do Partido para a Campanha (o qual para o efeito terá contraído um financiamento junto do BANIF).

Face ao exposto, solicitamos ao MPT confirmação de que o valor das Contribuições Financeiras do Partido para a Campanha Eleitoral ascendeu a 40.000 euros.

Caso se confirme que estamos perante Contribuições Financeiras do Partido, solicitamos que nos sejam enviados os documentos de certificação exigidos no nº 2 do artigo 16º da Lei 19/2003.

6. Despesas de Campanha com Data Posterior ao Acto Eleitoral

No decurso da auditoria, foram identificadas despesas de campanha eleitoral suportadas por documentos – facturas/recibos – com data de emissão posterior à do acto eleitoral, no montante de 16.923,90 euros.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere - § 6 – que:

"Apesar de verificarmos que algumas despesas foram efectuadas, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral, a sua facturação ocorreu muito após o acto eleitoral. Essas despesas são:

<u>Fornecedor</u>	<u>Nº Factura</u> ou VD	<u>Descrição da Despesa</u>	<u>Data</u>	<u>Valor</u>
Carlos Manuel Barros	Acto Isolado	Colocação de cartazes para Assembleia Legislativa Regional de 6 Maio de 2007	16-11-07	2.520,00
Paulo Pinto da Costa	AHC 0683875	Músico (actuação em 29-04-07)	11-06-07	800,00
Eduardo Costa	Fact 1125	Tempos de Antena prestados entre o dia 21 de Abril e 3 de Maio de 2007	06-06-07	<u>8.740,00</u>
710000000000000000000000000000000000000				12.060,00

Adicionalmente, verificamos o registo de despesas que foram facturadas em data posterior ao acto eleitoral, e para as quais desconhecemos a data em que ocorreram. Essas despesas são as seguintes:

<u>Fornecedor</u>	Nº Factura ou VD	Descrição da Despesa	<u>Data</u>	<u>Valor</u>
José Serrão da Silva, Lda Restaurante Miradouro	Fact/Rec 543	Táxi (levantamento de certidões dos eleitores)	12-06-07	320,00
Caldeira	VD 4226	119 Refeições	31-05-07	2.204,00
Churrascaria Pronto e Frito Restaurante Miradouro	Fact/Rec 6420	Refeições	28-05-07	343,60
Caldeira	VD 4104	Refeições	06-06-07	1.445,00
Restaurante O Lagar	Fact/Rec 105	Refeições	28-06-07	250,00
Brava Tour	Fact 07/02/00522	Passagem de barco	22-05-07	<u>301,30</u>
				4.863,90

Pelo facto de desconhecermos a data em que ocorreram as despesas acima listadas, no montante de 4.863,90 euros, não nos é possível confirmar se estão relacionadas com a Campanha e se ocorreram dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral respectivo, conforme estipulado no n.º 1 do art.º 19 da Lei 19/2003"

De acordo com as regras previstas nas Recomendações da ECFP e de acordo com o estipulado no POC - Plano Oficial de Contabilidade – (cuja aplicação às Contas das Campanhas Eleitorais decorre dos termos do n.º 1 do artigo 15º, "in fine", da Lei 19/2003, que manda aplicar às Campanhas o regime do artigo 12º da mesma Lei) as despesas devem ser reconhecidas contabilisticamente e facturadas pelos fornecedores no momento em que ocorreu o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços. Não se aceitam despesas facturadas após o termo da campanha eleitoral, com excepção das facturas de encerramento de campanha.

Solicitamos ao MPT explicações para esta situação, bem como cópias de todas as facturas datadas após o acto eleitoral e consideradas como despesa, de forma a concluir que são inequivocamente facturas referentes a fornecimentos de bens e serviços da campanha.

D Conclusões

7. Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguimos quantificar, apresentadas nos parágrafos nº 1 a 6 da Secção C, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 apresentadas pelo Movimento Partido da Terra.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que viermos a emitir, se nos vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E Ênfase

8. Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:

a) As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2007 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas poderiam proporcionar indicações relevantes para efeito da nossa análise e, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não nos foi possível apurar, nomeadamente despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

Lisboa, 21 de Julho de 2008

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos